

PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada em 10 de dezembro de 2007, devidamente protocolizada e depositada na SDT/IPATINGA em 12 de dezembro de 2007, sob o número de registro MG0031022007 e processo nº 46249.001719/2007-31 que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO, inscrito no CNPJ sob o nº 26.215.756/0001-41, com o Código da Entidade Sindical nº 004.090.04109-0, neste ato representado por seu Presidente Evalito Martins de Aguiar e, de outro lado, representando os empregadores, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ nº 17.220.252/0001-29, Código da Entidade nº 001.086.07055-8, representado neste ato por seu Procurador, Fernando Guedes Ferreira Filho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DAS ALTERAÇÕES

A **CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA**, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 10 de dezembro de 2007, e homologada pela Subdelegacia do Trabalho de Ipatinga em 12 de dezembro do mesmo ano, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a base territorial correspondente aos Municípios de Timóteo e Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais, à exceção dos trabalhadores das empresas de construção civil que laboram, por força de contrato, dentro da ACESITA S.A., aos quais será aplicado um ACORDO COLETIVO específico celebrado entre o Sindicato Profissional e os respectivos empregadores, em decorrência das peculiaridades que envolvem os serviços prestados àquela empresa.

E estando assim convencionados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2007.

Evalito Martins de Aguiar
Presidente do Sindicato Profissional
CPF nº 244.462.206-59

Fernando Guedes Ferreira Filho
Procurador do Sindicato Patronal
CPF nº 024.382.097-63